

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 12/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestação serviços, com alocação de mão de obra nas unidades do Tribunal, na capital e no interior,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2013, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput do art. 1º, alterado e acrescido de um parágrafo, numerado como § 1º, e o seu parágrafo único, renumerado como § 2º, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Determinar que os encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidos do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços com alocação de mão de obra nas dependências do Tribunal, na capital e no interior, e depositadas no Banco do Brasil.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, o respectivo edital de licitações deverá estabelecer que os serviços serão realizados nas dependências do Tribunal, bem como indicar o perfil e os requisitos técnicos dos profissionais que serão alocados na execução do contrato, devendo os seus salários serem fixados pelo Tribunal.

§ 2º. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil.

II - O caput dos art. 2º e 3º; os incisos I e II do art. 5º; o caput e o parágrafo único do art. 6º; o caput do 7º; os incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º do art. 11, o caput do art. 13 os incisos II, III, IV e VIII do art. 15 e o art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou por servidor previamente designado por ele.

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação específica.

Art.

5º

.....  
I - solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa,

devendo a instituição bancária oficiiar o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do modelo consignado no acordo;

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de autorização dirigida ao Banco do Brasil, para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

Art. 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito, mediante autorização do Tribunal, que para tanto deverá expedir ofício ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. O Banco do Brasil comunicará ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito.

Art. 7º Os saldos da conta-depósito - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação técnica, aplicando-se sempre o de maior rentabilidade.

Art.

11.

.....  
.....

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - o valor despendido com o pagamento encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no art. 4º desta Portaria, desde que, comprovadamente, se refiram aos empregados alocados pela empresa para prestação de serviços ao Tribunal; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no art. 4º desta portaria.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, deverá apresentar, à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos.

§ 2º Comprovando o pagamento dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças, com o auxílio da Secretaria de Cálculos Judiciais, realizará a conferência e ratificação dos cálculos apresentados pela empresa e expedirá autorização para o resgate do valor pago pela empresa, conforme previsão contida no inciso I, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente o respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 13. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado

alocado na execução do contrato, que tenha mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, a fim de verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Art. 15.

.....  
.....

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o Banco do Brasil;

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da empresa.

IV - a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme art. 7º desta portaria;

VIII - a indicação de que será retido do valor mensal devido à contratada, e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo segundo do art. 1º desta Portaria, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Banco do Brasil promova desconto diretamente na conta-depósito; e

.....  
.....

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos firmados antes dessa data os dispositivos contidos na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010, salvo quanto ao disposto no § 2º do art. 10, em relação à conferência dos cálculos pela Secretaria de Controle de Interno, que ficará a cargo da Secretaria de Orçamento e Finanças.

III - Revogam-se o inciso VI do art. 4º; os art. 12 e 14, e os incisos VI e VII do art. 15.

Art. 2º Os valores depositados na conta-depósito a que se referem as Portarias TRT 18ª GP/DG/SOF nºs 06/2010, de 30 de setembro de 2010, e 06/2013, de 27 de maio de 2013, deverão ser transferidos para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

Parágrafo único. Os valores retidos a título de lucro e depositados na conta-corrente prevista nas Portarias TRT 18ª GP/DG/SOF nºs 06/2010, de 30 de setembro de 2010 e 06/2013, de 27 de maio de 2013, serão devolvidos à empresa contratada à medida que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato.

Art. 3º Os contratos firmados posteriormente à Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2013, de 27 de maio de 2013, até a publicação desta Portaria, podem ser alterados para exclusão da previsão de:

- a) retenção do lucro sobre as verbas trabalhistas retidas;
- b) manutenção de eventual saldo da conta utilizada para depósito dos valores retidos; e
- c) recomposição dos saldo da conta, nos casos de bloqueio de valor por determinação judicial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de janeiro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente